Assinado por : **EUGÉNIA DE LURDES FERREIRA PINTO**
Num. de Identificação: 10514103



Caderno de Encargos



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PRC 107/2022

Aluguer de viaturas ligeiras de mercadorias derivado teto sobrelevado B em regime de Rent-a-Car e serviços associados

ÁGUAS DO ALTO MINHO
Grupo Águas de Portugal

ÍNDICE

Capítulo I. DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo contratual 3
Capítulo II. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4
SECÇÃO I. Obrigações do Cocontratante 4
Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante 4
Cláusula 5.ª Dever de sigilo 5
Cláusula 6.ª Tratamento de dados pessoais 5
Cláusula 7.ª Conservação de dados pessoais 7
Cláusula 8.ª Transferência de dados pessoais 7
Cláusula 9.ª Dever de cooperação 7
SECÇÃO II. Obrigações da Contraente Pública 8
Cláusula 10.ª Preço base e preço contratual 8
Cláusula 11.ª Condições de pagamento 8
SECÇÃO III. Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato 9
Cláusula 12.ª Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 9
Capítulo III. Modificação, Incumprimento e Extinção do contrato 9
Cláusula 13.ª Modificação objetiva do contrato 9
Cláusula 14.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário 10
Cláusula 15.ª Sanções contratuais 10
Cláusula 16.ª Força maior 11
Cláusula 17.ª Resolução do contrato por parte da Contraente Pública 12
Cláusula 18.ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário 12
Cláusula 19.ª Cláusula 19.ª Seguros 13
Cláusula 20.ª Execução da caução 13
Capítulo IV. Disposições Finais 14
Cláusula 21.ª Deveres de informação 14
Cláusula 22.ª Comunicações 14
Cláusula 23.ª Foro competente 14
Cláusula 24.ª Direito aplicável e natureza do contrato 14
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos 14

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "***Aluguer de viaturas ligeiras de mercadorias derivado teto sobrelevado B em regime de Rent-a-Car e serviços associados***", com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª Prazo contratual

1. O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de ***12 (doze) meses***, ou até se atingir o valor previsto para o período contratual, caso esta última condicionante ocorra em primeiro lugar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de ***seis meses***, até um ***máximo de dois períodos adicionais*** de seis meses, ou até se atingir o valor previsto para o período, caso esta última condicionante ocorra em primeiro lugar, salvo denúncia por parte da Contraente Pública com uma antecedência mínima

de 30 dias em relação ao termo do prazo inicial, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

3. A notificação deverá ser efetuada por escrito, podendo ser realizada por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante fornecimento de ***28*** *(vinte e oito)* ***viaturas ligeiras de mercadorias,*** gama ***"derivado teto sobrelevado B" (pequeno furgão)*** *as* seguintes:
 a. Categoria – Veículo ligeiro de mercadorias tipologia pequeno furgão equivalente ou superior à gama "Veiculo Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B" de acordo com Despacho n.º 2293-A/2019 Tabela I;
 b. Combustível – Gasóleo;
 c. Cobertura para Danos de Colisão (CDW);
 d. Proteção Contra Furto (TP);
 e. Mínimo de 5.000 km/mês;
 f. Suplemento de Circulação (VLF), substituição do veículo em caso de avaria e assistência em viagem 24 horas;
 g. Substituição da viatura por outro similar;
 h. Manutenção preventiva e corretiva;
 i. Substituição de pneus;
 j. Entrega e recolha das viaturas num raio de 10 km da sede da Águas do Alto Minho, S.A.;
 k. Serviço de Portagens Eletrónicas
 l. Viatura descaracterizada e com possibilidade de colocação de vinil (provisório) pela Entidade Adjudicante;
 m. Veículo homologado de acordo com a norma WLTP;
 n. Máximo de emissões de 172g CO2/km.
2. Na prestação de serviços objeto do presente contrato, o Cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento das inspeções e revisões obrigatórias, bem como assegurar que as viaturas são entregues com toda a documentação legalmente exigível.
3. O Cocontratante assume a responsabilidade pelo pagamento de qualquer sanção decorrente da não observância das obrigações previstas no número anterior.

4. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Cocontratante obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da Contraente Pública.

5. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra

destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.ª Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 2 anos após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8.ª Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 9.ª Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;

b. Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de

Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II. OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA

Cláusula 10.ª Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não poderá ser superior ***132 874,56 €*** *(cento e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos),* para o período de execução contratual de **12** (***doze) meses***, podendo ser renovável por ***dois períodos*** **adicionais de 6 (seis) meses**, até ao limite de ***vinte e quatro meses***, podendo atingir o valor máximo total de ***265 749,12 €*** *(duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos)***,** a estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Sem prejuízo do número anterior, fixa-se o valor de ***380,00 €*** (*trezentos e oitenta euros*) para preço base unitário de renda mensal de cada viatura, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
3. O valor do preço contratual a pagar pela Contraente Pública aluguer em regime de rent-a-car das viaturas e a prestação de serviços associados é o que resultar das propostas adjudicadas, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável.
4. A Contraente Pública é responsável unicamente pelo pagamento das prestações devidas pelas viaturas utilizadas, não havendo lugar a responsabilidade solidária ou subsidiária pelos pagamentos devidos.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão mensal do aluguer dos veículos..
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando

este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.ª Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III. MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:

a. a) Alteração da tipologia de viatura definida para uma gama de categoria superior à definida no Caderno de Encargos, caso haja indisponibilidade de viaturas na frota do Cocontratante, e desde que sejam assegurados os requisitos previstos no Despacho 2293-A de 7 de março de 2019;

b. b) Prorrogação do prazo contratual, caso não seja atingido o preço contratual estimado dentro do prazo inicial de vigência do contrato.

Cláusula 14.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:

 a. Pelo incumprimento de qualquer um dos serviços previstas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, uma pena pecuniária de 1% do preço unitário do veículo a que o serviço esteja associado;

b. Pela alteração de qualquer umas das tipologias previstas na proposta adjudicada, por um segmento de gama inferior, uma pena pecuniária de 30% do preço unitário mensal do veículo respetivo;

c. Pelo incumprimento de qualquer condição ou requisito previsto no Anexo I do presente Caderno de Encargos, uma pena pecuniária de 5% do preço unitário do veículo.

3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b. Sejam alheias à sua vontade;

 c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

 d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até ***20%*** (***vinte por cento)*** do preço contratual.

4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 24.ª relativamente às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 18.ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, a cobertura dos riscos e eventos elencados na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 20.ª Execução da caução

1. A entidade adjudicante procederá à ***retenção de 2,5%*** do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Os valores retidos para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, podem ser executados pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
3. A resolução do contrato pela Contraente Pública não impede a execução dos valores retidos nos termos da lei ou do contrato.
4. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da retenção constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de ***15 (quinze) dias*** após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.
5. Os valores retidos que se referem os números anteriores são liberados no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Cocontratante, designadamente das obrigações de garantia.

CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de ***15 (quinze) dias*** após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.ª Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexos ao Caderno de Encargos:

Anexo I Lista de Características Técnicas

Anexo I ao Caderno de Encargos - Lista de Características Técnicas

Viaturas Ligeiras de Mercadorias | gama "derivado teto sobrelevado B" (pequeno furgão)

Características técnicas:

a) Categoria – Veículo ligeiro de mercadorias tipologia pequeno furgão equivalente ou superior à gama "Veiculo Comercial Ligeiro - Derivado Teto Sobrelevado B" de acordo com Despacho n.º 2293-A/2019 Tabela I;

b) Combustível – Gasóleo;

c) Cobertura para Danos de Colisão (CDW);

d) Proteção Contra Furto (TP);

e) Mínimo de 5.000 km/mês;

f) Suplemento de Circulação (VLF), substituição do veículo em caso de avaria e assistência em viagem 24 horas;

g) Substituição da viatura por outro similar;

h) Manutenção preventiva e corretiva;

i) Substituição de pneus;

j) Entrega e recolha das viaturas num raio de 10 km da sede da Águas do Alto Minho, S.A.;

k) Serviço de Portagens Eletrónicas

l) Viatura descaracterizada e com possibilidade de colocação de vinil (provisório) pela Entidade Adjudicante;

m) Veículo homologado de acordo com a norma WLTP;

n) Máximo de emissões de 172g CO2/km.